

APROVADO
Ordem de Sessões, *Única*
Data *02/12/14*
Vereador _____
Presidente _____



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data *02/12/14*
Protocolo nº *095*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao CCEP – Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Bento Gonçalves, para custear despesas com material de limpeza para o Presídio Estadual de Bento Gonçalves, conforme termo de convênio anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, apresentando notas fiscais dos gastos correspondentes ao artigo antecedente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

- 0201 – Gabinete do Prefeito
- 04.1220004.2.009 – Auxílio Financeiro a Entidade
- (0023)33350410102 - Auxílios

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.116/2014, de 27 de novembro de 2014.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de destinação de recursos financeiros para o Conselho Comunitário do Presídio Estadual de Bento Gonçalves, visando proporcionar atendimento as suas necessidades básicas, em especial, a higiene e limpeza de suas celas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e o **CCEP – CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL**, com sede na Rua Assis Brasil n.º 368, no Município de Bento Gonçalves - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.539.019/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Ernesto Morgan Oro, inscrito no CPF sob o n.º 124.019.350-53, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar ao CCEP – CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser utilizada para custear despesas com a aquisição de material de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo **CONVENIADO** e confecção de laudo de vistoria, logo após término do evento, por responsável do Município acompanhado por pessoa designada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- adquirir materiais de limpeza, em especial, sacos de lixo, água sanitária e desinfetante;
- prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, apresentando notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da lei;
- o **CONVENIADO** deverá proporcionar aos detentos do Presídio da Comarca de Bento Gonçalves melhores condições de atendimento as suas necessidades básicas de higiene e limpeza;
- cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 27 de novembro de 2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

José Ernesto Morgan Oro
Presidente

TESTEMUNHAS:

